



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

ESCLARECIMENTO Nº 11/2016-CCL/MA
CONCORRÊNCIA Nº 34/2016- CCL/MA
REQUERENTE: HIDROSONDA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0233718/2016-CCL

Resposta

A Membro Relatora da 1º Câmara de Julgamento da Comissão Central Permanente de Licitação – 1º CJL/CCL, após análise do pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **Hidrosonda Ltda** e com base nas informações prestadas pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF, esclarece que:


Questionamento: Na planilha de preços e serviços, consta montagem de subestação elétrica área de 10kv, sendo que o profissional com atribuições para execução dos serviços (Eng. Eletricista), não está incluído na relação de profissionais requisitados no Edital, conforme determina resolução n.º 218, de 29/06/1973 (CONFEA) que dispõe as atribuições profissionais do engenheiro civil e engenheiro eletricista.

Resposta: A referida subestação é de 10kVa, e a atribuição de Eng. Civil para projetos elétricos de acordo com o CONFEA é de projetos até 75kVa, sendo assim a obrigatoriedade de Eng. Eletricista no quadro de funcionários da empresa é dispensável, visto que um Eng. Civil tem competência para execução desta subestação.

É o que temos a esclarecer.

Publique-se e encaminhe-se à Empresa **HIDROSONDA LTDA** a presente resposta.

São Luís, 27 de janeiro de 2017.


Flávia Vasques Boueres Helal
Membro CCL/MA
Relatora

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 1.355
DECISÃO : PL-1884/2008
PROTOCOLOS : CF-3129/2008 e CF-3130/2008
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea

EMENTA: Constitui grupo de trabalho no âmbito do Plenário do Confea, que tem como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Civis e Arquitetos Urbanistas.

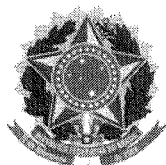
DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 19 a 21 de novembro de 2008, apreciando a Deliberação nº 1.109/2008 – CEEP, referente à Proposta nº 17/2008-CCEARQ, que sugere ao Confea promover reunião para tratar das questões de atribuição em projetos elétricos de baixa tensão, entre os Coordenadores Nacionais das Câmaras Especializadas de Arquitetura, Civil e Elétrica, e à Proposta nº 18/2008-CCEARQ, que propõe a articulação das CEARQs para responder na forma da legislação ao problema da recente autuação de Arquitetos por exorbitância no exercício profissional pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, e considerando que o inciso XLVII do art. 9º da Resolução nº 1.015, de 2006 estabelece que compete ao Plenário do Confea instituir Grupo de Trabalho; considerando que o art. 81 da citada Resolução estabelece que o grupo de trabalho tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do Confea na solução de questões e na fixação de entendimentos; considerando que o art. 83 da mesma Resolução estabelece que o grupo de trabalho é composto por, no máximo, cinco integrantes, conselheiros federais e profissionais especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do Confea, tendo por base sua complexidade, DECIDIU: 1) Instituir um Grupo de Trabalho no âmbito de seu Plenário, que tenha como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Civis e Arquitetos Urbanistas. 2) Estabelecer a constituição do Grupo de Trabalho da forma seguinte: 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Arquitetura – CCEARQ, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI e 1 (um) representante da CEEP, que não seja das áreas de atuação profissional, diretamente interessadas na questão, o qual deverá coordenar o Grupo de Trabalho. 3) O Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta ao Plenário, até junho de 2009. 4) Propor como diretrizes o seguinte: 4.1) Referencial para atribuições profissionais é a Resolução nº 1.010, de 2005, vinculando a atribuição do profissional à sua formação. 4.2) Os profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e correlatos, em projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, limitada a no máximo 75 kVA, além de outras limitações impostas por questões técnicas específicas. 5) Determinar aos Creas que se abstenham de aplicar eventuais sanções a profissionais destas áreas, até que as condições de exame de atribuições estejam claramente estabelecidas e consolidadas via decisão do Plenário do Confea. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil MARCOS TÚLIO DE MELO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSÉ ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, OSNI SCHROEDER, RODRIGO GUARACY SANTANA e VALMIR ANTUNES DA SILVA. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros Federais ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DO VALE, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, LINO GILBERTO DA SILVA, que fez a seguinte declaração de voto: "Votei contrário à criação do GT, para discutir e estabelecer os limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, por entender que o GT irá tratar de atribuições profissionais, sem a possibilidade de participação dos Técnicos Industriais e dos Tecnólogos nas discussões e que também têm atribuições para o assunto objeto do GT. Por não haver a possibilidade destes profissionais discutirem o assunto e ser parte interessada, por isso votei contrariamente." e MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais ANA KARINE BATISTA DE SOUSA, ANGELA CANABRAVA BUCHMANN, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, ISACARIAS CARLOS REBOUÇAS e JAQUES SHERIQUE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA DECISÃO Nº PL-0939/2011

RELATÓRIO FINAL	Grupo de Trabalho – Instalações Elétricas Decisões Plenárias: PL-1884/2008, de 24 de novembro de 2008 PL-1023/2009, de 26 de junho de 2009
------------------------	---

1 - PREÂMBULO

Em 24 de novembro de 2008, por meio da Decisão Plenária nº PL-1884/2008, o Plenário do Confea decidiu instituir o Grupo de Trabalho Instalações Elétricas, com o objetivo de estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Civis e Arquitetos e Urbanistas.

O Grupo de Trabalho deveria ser constituído da seguinte forma: 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Arquitetura – CCEARQ, 1 (um) repre a de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI e 1 (um) representante da CEEP, que não seja das áreas de atuação profissional, diretamente interessadas na questão, o qual deverá coordenar o Grupo de Trabalho.

As discussões do GT deveriam levar em conta as seguintes diretrizes: 1) Referencial para atribuições profissionais é a Resolução nº 1.010, de 2005, vinculando a atribuição do profissional à sua formação; 2) Os profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e correlatos, em projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, limitada a no máximo 75 kVA, além de outras limitações impostas por questões técnicas específicas.

Finalmente, a supracitada Decisão Plenária determinou aos Creas de se absterem de aplicar eventuais sanções a profissionais destas áreas, até que as condições de exame de atribuições estivessem claramente estabelecidas e consolidadas via decisão do Plenário do Confea.

2 - HISTÓRICO

Em cumprimento à Decisão Plenária nº PL-1884/2008, a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, o Conselheiro Federal Petrúcio Correia Ferro foi escolhido, automaticamente, como representante da Comissão no Grupo de Trabalho – GT, uma vez que os demais membros da Comissão eram profissionais das áreas de atuação profissional diretamente interessada na questão.

Como representante da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC foi indicado o Coordenador Nacional, exercício 2009, Eng. Civ. Antônio Carlos Aragão, por meio de mensagem eletrônica enviada à CEEP em 13 de maio de 2009.

O Coordenador Adjunto da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Arquitetura - CCEARQ, Arq. Edmar de Oliveira Andrade foi indicado como representante desta coordenadoria, por meio de mensagem eletrônica enviada à CEEP em 14 de maio de 2009.

A Eng. Eletric. Teresa Cristina Bahiense de Souza foi indicada como representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à CEEP no dia 02 de junho de 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

Como representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI foi indicado o Coordenador Nacional, exercício 2009, Eng. Mec. Julio Fialkoski, por meio de documento encaminhado a CEEP no dia 20 de maio de 2009.

Em 23 de junho de 2009 foi realizada a reunião para a instalação do GT - Instalações Elétricas em que se decidiu solicitar ao Plenário do Confea a prorrogação de prazo para o desenvolvimento dos trabalhos.

Em 26 de junho de 2009, por meio da Decisão Plenária nº PL-1023/2009, o Plenário do Confea decidiu pela prorrogação do prazo para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação das conclusões do Grupo de Trabalho Projetos de Instalações Elétricas até a reunião Plenária de dezembro de 2009.

3 – RELATÓRIO

3.1 – Reunião de Instalação

A Reunião de Instalação do GT ocorreu em 23 de junho de 2009, ocasião na qual, inicialmente, foi ressaltado o prazo exíguo para o desenvolvimento dos trabalhos do GT em face do item 3 (três) da Decisão PL-1884/2008 ter definido até junho de 2009 o prazo para apresentação de proposta ao Plenário do Confea.

Na mesma ocasião o Grupo de Trabalho definiu o calendário de reuniões para o exercício de 2009, conforme preceitua o art. 165 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006:

- 2ª Reunião Ordinária – 27 de julho de 2009 – Brasília-DF;
- 3ª Reunião Ordinária – 17 de agosto de 2009 – Brasília-DF;
- 4ª Reunião Ordinária – 21 de setembro de 2009 – Brasília-DF;
- 5ª Reunião Ordinária – 26 de outubro de 2009 – Brasília –DF;
- 6ª Reunião Ordinária – 23 de novembro de 2009 – Brasília – DF; e
- 7ª Reunião Ordinária – 14 e 15 de dezembro de 2009.

Na sequência houve a discussão se a Decisão Plenária nº PL-1884/2008 teria aprovado a criação do GT por maioria simples uma vez que houve 7 votos favoráveis, 5 contrários e 5 abstenções. Essa questão foi solucionada pelo Procurador Jurídico do Confea João de Carvalho Leite Neto que esclareceu que são considerados para contagem apenas os votos válidos, ou seja, os favoráveis e os contrários, excluindo-se as abstenções. Logo, como houve 7 favoráveis e 5 contrários, totalizando 12 votos, a maioria simples, ou seja, a metade mais um, é de 7 votos.

Em seguida foram definidas as demandas para a reunião subsequente o que incluiu a elaboração de uma correspondência a ser encaminhada às concessionárias públicas de energia elétrica e à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por intermédio da Presidência do Confea, por requerimento da CEEP, a qual solicitaria os procedimentos adotados para elaboração de projetos elétricos de baixa tensão. E, finalmente, resolveu-se pautar para a próxima reunião a Matriz do Conhecimento relativa à Resolução nº 1010, de 2005, no que se refere a projetos elétricos de baixa tensão.

3.2. – Segunda Reunião

Em 27 de julho de 2009, conforme Calendário de Reuniões aprovado quando da instalação do GT, ocorreu a 2ª Reunião, tendo como primeiro item de discussão, após a leitura e aprovação da Súmula da Reunião de Instalação, a aprovação do texto do Ofício a ser encaminhado às Concessionárias de Energia Elétrica e à Agência Nacional de Energia Elétrica a fim de solicitar informações acerca dos procedimentos adotados por esses órgãos para elaboração de projetos de instalações elétricas de baixa tensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

Posteriormente, foram distribuídos os formulários C referentes ao art. 13 do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, preenchidos pela Modalidade Elétrica aprovados na Reunião dos Grupos de Especialistas que discutiram a compatibilização das Matrizes de Conhecimento. Os membros, após análise, decidiram que a Eng. Eletric. Teresa C. Bahiense de Sousa compilaria os dados em uma planilha contendo as disciplinas e respectivas ementas que deveriam ser cursadas pelos profissionais das diversas modalidades para que tivessem atribuições para projetar e executar instalações elétricas de baixa tensão.

Em seguida, definiu-se que o Eng. Civ. Antônio Carlos de Aragão bem como a assistente do GT ficaria responsável por monitorar a pauta das Plenárias dos meses subsequentes, assim como as deliberações da CEAP com a finalidade de verificar se o assunto Resolução nº 1010/05 seria contemplado. Dependendo deste resultado a terceira reunião do GT poderia ser adiada.

Uma vez que o assunto Resolução nº 1010/2005, seria pauta da reunião agendada para acontecer no mês de agosto e, tendo sido programada sua discussão pelo Plenário do Confea em Reunião Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2009, a reunião do GT Instalações Elétricas agendada para acontecer no dia 17 de agosto foi cancelada.

Da mesma forma, foram canceladas as reuniões agendadas para ocorrerem nos meses de setembro e outubro tendo em vista que o assunto Resolução nº 1010/2005 discutido na Plenária Extraordinária, ocorrida em 26 de agosto de 2009, não foi consenso entre todas as categorias e modalidades.

3.3 – Terceira Reunião

No dia 23 de novembro de 2009, conforme Calendário de Reuniões do GT ocorreu a 3ª Reunião, tendo como item de discussão, após a leitura e aprovação da Súmula da Segunda Reunião, os parâmetros a serem aplicados aos profissionais com atribuições dispostas na Resolução nº 218, de 1973, para projetar e executar instalações elétricas de baixa tensão. Após discussão do tema, foi elaborado um documento com sugestões para elaboração das conclusões do GT.

3.4 – Quarta Reunião

Nos dias 14 e 15 de dezembro de 2009 ocorreu a última Reunião do GT tendo como item de debate o fechamento das discussões acerca da apresentação das conclusões do Grupo de Trabalho Projetos de Instalações Elétricas a ser encaminhada ao Plenário do Confea.

V – CONCLUSÃO

Os representantes das modalidades de Engenharia Civil, Engenharia Industrial, Engenharia Elétrica e Arquitetura após discussões nas diversas reuniões do GT de Instalações Elétricas bem como após consultas a técnicos das diversas modalidades e às concessionárias de energia elétrica recomendam o seguinte ao Plenário do CONFEA:

01 – Os profissionais das modalidades Engenharia Civil, Engenharia Industrial, Engenharia Elétrica e Arquitetura cujas atribuições são definidas pelo Decreto nº 23.569/33 têm atribuições para projetar e executar instalações elétricas sem restrições dentro de suas áreas de atuação profissional, claramente definidas no referido Decreto;

02 – Os profissionais das modalidades Engenharia Civil, Engenharia Industrial, Engenharia Elétrica e Arquitetura cujas atribuições são definidas pela Resolução nº 218/73 poderão projetar e executar instalações elétricas nos termos das atividades de 01 a 18 do artigo 1º combinado com o art. 25 desta Resolução;

03 – Os profissionais das modalidades Engenharia Civil, Engenharia Industrial, Engenharia Elétrica e Arquitetura cujas atribuições serão definidas pela Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

nº 1.010/2005 poderão executar instalações elétricas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas matérias cursadas nas instituições de ensino, nos termos da matriz de conhecimento a ser aprovada pelo Plenário do Confea;

04 - Os Tecnólogos da área elétrica terão atribuições conforme as análises curriculares;

05 - Os Técnicos em Eletrotécnica terão atribuições de acordo com o Decreto nº 90.922/85;

No caso da fiscalização do Crea detectar que um profissional de uma das modalidades acima citadas esteja projetando e executando instalações elétricas fora dos limites estabelecidos, deverá NOTIFICAR este profissional para que apresente defesa escrita comprovando que cursou disciplinas de caráter formativo que o habilitam a executar este tipo de serviço, através da apresentação do seu histórico escolar, que deverá ser analisado pelo Crea juntamente com as ementas das disciplinas cursadas.

E que os Creas devem se absterem de baixar qualquer ato que se refira à atribuição profissional.

Encaminhamos o presente Relatório Final à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, do qual constam as conclusões do Grupo de Trabalho Projetos de Instalações Elétricas, para apreciação e posterior envio ao Plenário do Confea, nos termos do art. 170 da Resolução nº 1.015, de 2006.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

Coordenador do GT	: Conselheiro Federal Eng. Agr. Petrucio Correia Ferro
Representante da CCEEE	: Eng. Eletric. Terêsa C. Bahiense de Sousa
Representante da CCEEI	: Eng. Mec. Civ. Seg. Trab. Julio Fialkoski
Representante da CCEEC	: Eng. Civ. Antônio Carlos de Aragão
Representante da CCEARQ	: Arq. Edmar de Oliveira Andrade
Coordenador da CEEP	: Cons. Fed. Eng. Civ. Idalino Serra Hortêncio
Coord. Adjunto da CEAP	: Cons. Fed. Eng. Eletric. Roberto Costa e Silva
Superintendente da SIS	: Eng. Agr. Alceu Molina Jr.
Gerente da GAC	: Eng ^a Civ. Agueda Lucia Avelar Pires

DECISÃO: 0049/2009-CEEE

PROCESSO: 11330/2009

INTERESSADO: Edna da Silva Barbosa

ASSUNTO: Consulta sobre atribuições do engenheiro civil para projetar e executar instalações elétricas

RELATOR: Reinaldo Correa Leite

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PA, reunida em 17 de dezembro de 2009, apreciando o processo nº 11330/2009, que trata do pedido de esclarecimentos formulado pela eng. civ. Edna da Silva Barbosa sobre a atribuição dos engenheiros civis para responsabilizar-se tecnicamente por instalações elétricas de baixa tensão e carga de até 75 kW e, considerando que o projeto elétrico do imóvel de 3 (três) pavimentos situado à Pass. Fé em Deus, 257, no bairro do Guamá, de autoria da eng. civ. Edna da Silva Barbosa, foi submetido à análise da Celpa em 07/07/2009; considerando que a referida profissional registrou as ARTs 13871D PA/4 e 13871D PA/20 referente às fundações, estruturas, rede hidro-sanitária, edificação e instalação elétricas; considerando que, em 17/08/2009, a Celpa devolveu o projeto juntamente com o memorial descritivo sem análise, por ter sido apresentado em desacordo com a NTD-03 versão julho/2001, visto que a autoria e execução do projeto elétrico deve ter como responsável técnico um engenheiro eletricitista, devidamente registrado no Crea; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para análise e decisão, no intuito de gerar subsídios para a análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil, por entender que o projeto elétrico apresenta divergências em relação às normas técnicas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em 14/09/2006, no processo 5813/2006, decidiu a respeito das restrições/limites para instalações elétricas dos engenheiros civis, arquitetos, arquitetos e urbanistas e, ainda, dos técnicos em eletrotécnica, em função de suas atribuições. Em seu item "1", a decisão dispõe que: 1) aos ENGENHEIROS CIVIS (regidos pelo DEC 23.569/33 - ART 28 e/ou 29; RES 218/73 CONFEA - ART 7º), ARQUITETOS (regidos pelo DEC 23.569/33 - ART 30; RES 218/73 CONFEA - ART. 2º) e ARQUITETOS e URBANISTAS (RES 218/73 CONFEA - ART 2º e 21), será permitido ELABORAR PROJETO e EXECUTAR instalações elétricas nos padrões de ligação prediais realizados pelas Concessionárias Locais de Energia Elétrica, em baixa tensão; considerando que o projeto elétrico se refere a uma edificação de uso coletivo composta de 3 pavimentos com 21 unidades consumidoras, o mesmo deve atender às normas técnicas ABNT NBR 5410/2004 e NTD-03 da Celpa; considerando que a norma ABNT NBR 5410/2004 estabelece condições a que devem satisfazer as instalações elétricas em baixa tensão, aplicando-se principalmente às instalações elétricas de edificações, independente do uso; considerando que, em relação à norma NBR 5410, o item 9.5 contém prescrições específicas aplicáveis a locais utilizados como habitação, fixa ou temporária, compreendendo as unidades residenciais como um todo; considerando que o projeto apresentado pela eng. civ. Edna da Silva Barbosa apresenta algumas não conformidades em relação aos itens abaixo enumerados da norma NBR 5410: a) as cargas de iluminação não estão dimensionadas corretamente, como prevê o item 9.5.2.1.2, que trata da determinação de cargas de iluminação para efeito de dimensionamento dos circuitos; b) os apartamentos constantes do projeto apresentam, em alguns cômodos, um número de tomadas inferior ao determinado no item 9.5.2.2.1, além de não ter previsão das tomadas de uso específico; c) os pontos de tomadas constantes do projeto apresentam potências diferentes das potências atribuíveis aos pontos de tomada exigidas pelo item 9.5.2.2.2; d) o projeto não apresenta a divisão da instalação em circuitos em consonância com o previsto no item 4.2.5 e 9.5.3; e) não está previsto no projeto a infra-estrutura de aterramento de que trata o item 6.4.1 da norma; considerando que não cabe ao Crea-PA analisar o projeto elétrico da profissional em relação às conformidades com a Norma NTD-03, visto que é função da Celpa a análise desses projetos para o serviço de fornecimento de energia elétrica; DECIDIU, por unanimidade, informar à Câmara Especializada de Engenharia Civil que: 1) os engenheiros civis possuem

atribuição para projetar e executar instalações elétricas em baixa tensão, desde que a carga seja inferior a 75 kW, e que os serviços sejam parte integrante da obra civil e executados concomitantemente; 2) que o projeto da eng. civ. Edna da Silva Barbosa apresenta as seguintes não conformidades com a norma ABNT NBR 5410/2004: a) as cargas de iluminação não estão dimensionadas corretamente, como prevê o item 9.5.2.1.2, que trata da determinação de cargas de iluminação para efeito de dimensionamento dos circuitos; b) os apartamentos constantes do projeto apresentam, em alguns cômodos, um número de tomadas inferior ao determinado no item 9.5.2.2.1, além de não ter previsão das tomadas de uso específico; c) os pontos de tomadas constantes do projeto apresentam potências diferentes das potências atribuíveis aos pontos de tomada exigidas pelo item 9.5.2.2.2; d) o projeto não apresenta a divisão da instalação em circuitos em consonância com o previsto no item 4.2.5 e 9.5.3; e) não está previsto no projeto a infra-estrutura de aterramento de que trata o item 6.4.1 da norma; 3) que se as não-conformidades elencadas acima fossem solucionadas, com certeza haveria um aumento na carga total da instalação elétrica projetada, o que poderia influenciar na competência do profissional habilitado para projetá-la, caso essa carga ultrapassasse o limite de fornecimento de energia elétrica por parte da Celpe em baixa tensão. A reunião foi Coordenada pelo Conselheiro Dario Parente Santos, sendo este processo relatado pelo Conselheiro Reinaldo Correa Leite, estando presentes os Conselheiros João César Ferraro Carvalho e José da Silva Neves.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2009.

Conselheiro Dario Parente Santos
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica